



CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO

ENTRE:

ENTIDADE LICENCIADORA: GEDIPE – Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais, Pessoa Coletiva n.º 504 229 290 com sede na Avenida Infante Dom Henrique, nº 306, Lote 6, 1º Piso, 1950-421 Lisboa representada por dois membros da Direção, com poderes para o ato, adiante designada como GEDIPE ou LICENCIADORA,

e ENTIDADE LICENCIADA, adiante designada como UTILIZADORA:

É DE BOA FÉ ACORDADO ENTRE AS PARTES SIGNATÁRIAS O SEGUINTE CONTRATO DE LICENCIAMENTO:

Considerando que:

I.A GEDIPE – Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais é uma Entidade de Gestão Coletiva, regulada pelo disposto na Lei n.º 26/2015 de 14 de abril, na sua versão atual, que representa, em Portugal, os produtores cinematográficos e audiovisuais,

II.A GEDIPE, no âmbito do seu objeto, e em conformidade com a referida Lei das Entidades de Gestão Coletiva, e em representação dos titulares de direitos procede ao licenciamento e à cobrança de direitos de comunicação ao público, detendo igualmente a legitimidade para cobrar direitos de comunicação ao público em nome dos artistas, intérpretes ou executantes, entregando à GDA – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes e Executantes metade do valor cobrado, salvo acordo em contrário,

III. A UTILIZADORA explora comercialmente o Estabelecimento identificado no pedido de licenciamento, e pretende proceder à comunicação ao público de videogramas, nomeadamente, através de emissões e retransmissões televisivas disponibilizadas ao público, bem como das obras e prestações neles incorporadas,

IV. Para o efeito, pretende obter o licenciamento correspondente a uma utilização genérica, não discriminada e não especificada, abrangendo todo o reportório da GEDIPE para comunicação ao público no respetivo Estabelecimento (“Licença Geral”).

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1. Pelo presente Contrato, a GEDIPE, concede à UTILIZADORA, sob condição de pagamento da respetiva Remuneração Equitativa, nos termos da Cláusula 3.ª, o direito de proceder à comunicação ao público do respetivo Reportório, exclusivamente:

i) No Estabelecimento identificado no PEDIDO DE LICENCIAMENTO;

ii) Em relação à área e/ou número de lugares/passageiros (caso seja meio de transporte, exceto navios de cruzeiro);

iii) Dentro do período referido no PEDIDO DE LICENCIAMENTO;

iv) Pela forma/modalidade de utilização autorizada no PEDIDO DE LICENCIAMENTO.

2. A UTILIZADORA declara e garante que o Estabelecimento tem as características/tipo de funcionamento indicados no PEDIDO DE LICENCIAMENTO, as quais são determinantes para apurar os termos da Licença Geral e o valor da Remuneração Equitativa.

3. As condições concretas de tempo, lugar e forma ou modalidade de utilização das obras e prestações abrangidas no reportório da GEDIPE encontram-se tituladas no título de licenciamento, o qual deverá ser afixado no Estabelecimento em local de fácil visibilidade

4. O presente Contrato é composto pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares constantes do PEDIDO DE LICENCIAMENTO, sendo aplicáveis os Tarifários em vigor a cada momento, os quais são depositados na Inspeção-Geral de Atividades Culturais e publicitados no sítio eletrónico da GEDIPE.

5. A UTILIZADORA aceita a autorização referida no número 1 e reconhece que quaisquer falsas declarações prestadas no âmbito da celebração do presente Contrato, designadamente os dados fornecidos no âmbito do PEDIDO DE LICENCIAMENTO, constituem crime punível nos termos previstos no art.º 256.º do Código Penal.

6. A desconformidade das informações prestadas, com a real e efetiva utilização nos espaços em questão, poderá ainda constituir motivo de incumprimento definitivo e de resolução do presente Contrato, nos termos das Cláusula 6.ª. bem como configurar a prática de contraordenação nos termos do art.º 204.º e 205.º CDADC.

CLÁUSULA 2ª: EXCLUSÕES

O licenciamento concedido nos termos do presente contrato não compreende qualquer ato de

reprodução, transmissão/difusão, colocação à disposição do público, venda ou aluguer de videogramas bem como quaisquer outras utilizações que não aquelas que se encontram expressamente assinaladas no PEDIDO DE LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA 3ª: REMUNERAÇÃO EQUITATIVA

1. A UTILIZADORA liquidará à GEDIPE a Remuneração Equitativa aplicável em função do respetivo tipo de Estabelecimento e do seu modo de funcionamento melhor indicados no PEDIDO DE LICENCIAMENTO e de acordo com os pressupostos previstos nos tarifários GEDIPE aplicáveis.

2. As PARTES acordam que o valor de Pagamento decorrente da aplicação da tabela constitui a Remuneração Equitativa a liquidar pela UTILIZADORA, para o ano da celebração do Contrato, renovando-se automaticamente pelo mesmo período de tempo caso não seja denunciado com trinta dias de antecedência relativamente ao termo do período em curso.

3. As renovações automáticas previstas no número anterior ficarão condicionadas ao integral pagamento da Remuneração Equitativa devida em cada período sucessivo.

4. Em caso de falta de pagamento atempado, a GEDIPE poderá exigir, judicial ou extrajudicialmente, o pagamento da Remuneração Equitativa, sem prejuízo da exigência de juros de mora, compensação pelos custos incorridos com a cobrança e qualquer outra indemnização que venha a ser judicialmente arbitrada.

5. Os valores remuneratórios acordados e as suas respetivas atualizações serão objeto de publicação, através de tarifários, no sítio eletrónico da GEDIPE e bem assim depositados junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais, nos termos e para os efeitos da Lei nº 26/2015, de 14 de abril na sua versão atual.

6.. A UTILIZADORA obriga-se a comunicar à GEDIPE por escrito, qualquer alteração subjetiva (ex: mudança de titular do estabelecimento) ou objetiva (alteração de ramo de negócio, do modo de funcionamento, da lotação máxima,) ou mesmo a cessação dessa utilização, sendo responsável pelo

pagamento de todas as quantias devidas e faturas emitidas até à data de tal comunicação.

7. A UTILIZADORA aceita que o envio do correspondente documento contabilístico seja realizado por via eletrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei nº 28/2019 de 15 de fevereiro de 2019 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª: FORMALIDADES

1.A GEDIPE pode recusar a celebração de Contrato (e a emissão da Licença Geral) sempre que:

a) As informações prestadas pela UTILIZADORA não sejam precisas, integrais e verdadeiras ou estejam em desconformidade com elementos previamente recolhidos ou do conhecimento da GEDIPE;

b) A UTILIZADORA se encontre em situação de comprovado incumprimento, em momento anterior ao da celebração deste Contrato e se recuse a regularizar a situação pretérita.

2.Se se verificar alguma das circunstâncias previstas no número anterior, a GEDIPE comunicará tal facto à UTILIZADORA por escrito, com indicação dos elementos em falta e/ou motivo de recusa.

3.Em alternativa ao presente procedimento contratual, a UTILIZADORA também poderá imprimir, assinar e carimbar o PEDIDO DE LICENCIAMENTO e as presentes CONDIÇÕES GERAIS.

4.Neste último caso, a UTILIZADORA deverá enviar o Contrato assinado e carimbado com rubricas em todas as páginas para a sede da GEDIPE, por correio eletrónico ou correio postal.

5.Posteriormente o documento será arquivado pela GEDIPE, será digitalizado e ficará disponível para acesso pela UTILIZADORA na área de Clientes da GEDIPE, mediante registo no Portal Self-Service ou mediante solicitação aos serviços da GEDIPE.

CLÁUSULA 5.ª: VIGÊNCIA

1.O presente Contrato entra em vigor na data da sua celebração por ambas as Partes, considerando-se celebrado com a aceitação das presentes Condições pela UTILIZADORA, e renovar-se-á anualmente, nas

mesmas condições, salvo em caso de alguma alteração comunicada pela UTILIZADORA.

2. O licenciamento constitui um contrato de execução continuada, pelo que, na ausência de qualquer comunicação escrita para efeitos de alteração dos dados constantes do seu preenchimento (v.g. alteração das características de funcionamento do espaço e/ou utilização), tal implicará que os licenciamentos subsequentes serão emitidos e devidos com base nos elementos fornecidos no presente documento, aplicando-se o tarifário que se encontrar em vigor à data da(s) respetiva(s) renovação (ões), publicado no sítio da Internet referente ao Licenciamento GEDIPE/GDA.

3. Em face da utilização continuada de emissões e retransmissões televisivas, a UTILIZADORA deverá proceder ao pagamento das faturas que a GEDIPE emitir, por forma a manter em vigor a licença.

CLÁUSULA 6ª: INCUMPRIMENTO

1. A GEDIPE reserva-se o direito de resolver o presente Contrato sempre que se encontrem em dívida valores de Remuneração Equitativa vencidos e não pagos.

2. Na hipótese prevista no número anterior, e independentemente da resolução do presente Contrato, sempre que não tiver sido paga a Remuneração Equitativa devida e relativa a determinado período, a UTILIZADORA será considerada, para todos os efeitos legais, como NÃO DETENTORA de Licença, sem prejuízo de outros direitos que possam ser legais ou contratualmente conferidos à GEDIPE em virtude do incumprimento.

CLÁUSULA 7ª: DADOS PESSOAIS

1. O endereço de correio eletrónico indicado / registado pela UTILIZADORA no PEDIDO DE LICENCIAMENTO, será sempre o endereço de correio eletrónico, utilizado preferencialmente pela GEDIPE, para qualquer contacto e envio de documentação e só poderá ser alterado a pedido da UTILIZADORA por escrito.

2. Os dados pessoais da UTILIZADORA serão objeto de tratamento pela GEDIPE, exclusivamente para fins previstos no presente Contrato, tendo, igualmente, como fundamento, o exercício de funções de

interesse público atribuídas à GEDIPE nos termos da Lei e dos Estatutos em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679 (RGPD), a Lei nº58/2019 de 08 de agosto e demais legislação nacional aplicável, bem como a Lei nº 41/2004 de 18 de agosto alterada pela Lei nº46/2012 de 29 de agosto sobre a proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas.

3. Os dados pessoais em questão poderão ser comunicados a autoridades privadas e públicas, no âmbito de auditorias, inquéritos, inspeções e investigações no âmbito das competências legais das mesmas, nomeadamente, órgãos de polícia, assim como a mandatários judiciais e tribunais, para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa dos direitos da GEDIPE e dos seus representados em processos judiciais nos termos da Lei e dos Estatutos da mesma, mas igualmente, à GDA e a outras entidades de gestão coletiva ou entidades constituídas por entidades de gestão coletiva no âmbito de acordos relativos ao licenciamento conjunto de direitos ou com vista à criação de balcões de licenciamento conjunto ou a empresas especializadas em serviços de gestão e recuperação de créditos, em caso de incumprimento contratual, recorrendo a GEDIPE apenas a prestadores de serviços que apresentem garantias que satisfaçam os requisitos do RGPD e respetiva lei de execução.

4. Os dados pessoais serão conservados durante a relação contratual com a GEDIPE, sem prejuízo de, em caso de termo da mesma serem conservados durante os períodos de prescrição previstos na legislação e/ou até trânsito em julgado de decisão judicial em caso de litígio.

5. A UTILIZADORA pode exercer os seus direitos (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) através de contacto escrito para o email info@gedipe.org. sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente [Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)], bem como das obrigações legais e estatutárias a que a GEDIPE se encontra obrigada.

6. A comunicação dos dados pessoais da UTILIZADORA por parte da GEDIPE constitui uma obrigação legal e contratual, sendo um requisito necessário para a celebração do presente Contrato de

licenciamento, sendo que, em caso de recusa, a GEDIPE não poderá proceder ao licenciamento, com as consequências legais previstas

7. Caso os dados pessoais em questão possam vir a ser utilizados posteriormente para outras finalidades que não aquelas para a qual foram fornecidos, a GEDIPE irá fornecer as informações necessárias à recolha de consentimento antes do referido tratamento ter início.

CLÁUSULA 8ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todas as comunicações entre a UTILIZADORA e a GEDIPE deverão ser efetuadas preferencialmente por via eletrónica (n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 26/2015 de 14.04, na sua versão atual).

2. Para este efeito, a entidade responsável pelo espaço a licenciar declara que autoriza o recebimento de todas as comunicações por esta via, comprometendo-se a manter atualizados o(s) endereço(s) eletrónicos para este efeito:

GEDIPE: info@gedipe.org.

UTILIZADORA: (Mail da Utilizadora indicado no PEDIDO DE LICENCIAMENTO)

3. O referido endereço de correio eletrónico será sempre o endereço de correio eletrónico utilizado preferencialmente pela GEDIPE, para qualquer contato e envio de documentação e só poderá ser alterado a pedido da UTILIZADORA por escrito.

4. As moradas constantes do PEDIDO DE LICENCIAMENTO consideram-se domicílio convencionado, nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Código Processo Civil.

5. Qualquer alteração aos endereços acima identificados deverá ser comunicada por escrito à parte contrária com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à respetiva data de produção de efeitos.

6. O não exercício de qualquer direito não importa a renúncia a esse direito, não impede o seu exercício posterior, e nem o exercício tardio constitui moratória ou implica novação da obrigação corresponsável.

CLÁUSULA 9ª: LEI E FORO APLICÁVEL

1. O presente Contrato é celebrado, e será interpretado e cumprido, de acordo com a Lei Portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do Contrato, as PARTES convencionam o foro da Comarca de Lisboa, nomeadamente o Tribunal de competência